ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

V Popular
PUBLICADO
Ed. 517
16/7/18
mat. 41/6674

DECRETO Nº 3.535, DE 13 DE JULHO DE 2018.

REGULAMENTA O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.462/2011;

Considerando a necessidade de adequação e uniformização dos procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, às regras da Lei Federal nº 12.462/2011, o qual institui o Regime Diferenciado de Contratação - RDC e do seu regulamento previsto no Decreto Federal nº 7.581/2011;

Considerando os posicionamentos pacificados na jurisprudência, doutrina e as orientações dos Tribunais de Contas referentes ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ as contratações pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 2º - O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC aplica-se exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação;

IV - das ações no âmbito da segurança pública;

V - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo;

VI - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.

Art. 3º - O Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para a Administração Pública;

III – incentivar a inovação tecnológica;

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

§ 1º - A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.462/2011.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no caput, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito do sistema público de ensino.

Art. 4º - Nas licitações elaboradas com base no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC -RDC pelo Município, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal nº 12.462/2011 e no Decreto Federal nº 7.581/2011.

Art. 5º - Tendo em vista o disposto n o artigo 8º, inciso XII, Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, nos instrumentos convocatórios referentes ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC deverão ser definidas as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste contratual, quando for o caso.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 13 DE JULHO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO